



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI Nº 1.208,**  
**DE 27 DE JUNHO DE 2022**

*Autoriza o município de Laranjeiras a conceder o uso dos imóveis onde funcionam o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC e a Escola Municipal Alcino Manoel Prudente à Proquigel Química S/A, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, através do Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de imóveis de sua propriedade, quais sejam, o anteriormente denominado Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC e a Escola Municipal Alcino Manoel Prudente, à Proquigel Química S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.515.154/0020-35.

**Parágrafo único.** A descrição e caracterização dos imóveis de que trata este artigo constam no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a assinar contrato de concessão de uso que contenha, ao menos, as seguintes obrigações:

I – Do Concedente:

a) Entregar a posse dos imóveis objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura da concessão;

b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, especialmente no que tange às diretrizes da presente Lei e às obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as Partes;

c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, a reversão dos bens ora concedidos, com todas as



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

benfeitorias realizadas nos imóveis pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com quaisquer das obrigações descritas no inciso II deste artigo;

d) Nomear Gestor para acompanhar esta concessão, a fim de assegurar o desenvolvimento e cumprimento das obrigações estipuladas;

e) Conceder o direito de uso e disponibilizar, a título gratuito e por período não inferior a 10 (dez) anos, prorrogável a critério das Partes por igual ou maiores períodos, os imóveis objeto desta Lei para construção, reforma e/ou adaptação em novas escolas, conforme plano de ação ajustado de comum acordo entre a Concedente e o Concessionário;

f) Fornecer os profissionais, colaboradores e terceirizados que trabalharão de forma direta e/ou indireta nas escolas (Diretor, Coordenador, Professores e Funcionários Pedagógicos, bem como aqueles destinados à segurança, limpeza, conservação, etc), como ofertado normalmente na rede municipal, conforme dispõem a legislação e normas aplicáveis;

g) Fornecer regularmente materiais didáticos, uniformes e outros materiais de uso escolar, de forma idêntica ao que oferecer às escolas da rede municipal, conforme dispõem a legislação e normas aplicáveis;

h) Fornecer e repor, quando necessário, todo o mobiliário escolar, equipamentos de uso comum e suprimentos, de forma idêntica ao que oferecer às escolas da Rede Municipal, conforme dispõem a legislação e normas aplicáveis, à exceção do que for mutuamente acordado ser de responsabilidade da Concessionária;

i) Obter e manter válidas todas as licenças, alvarás, aprovações e demais autorizações necessárias à implementação da concessão, e execução da reforma, demolição, construção e para o pleno funcionamento das escolas durante todo o período de concessão;

j) Assegurar, mediante Decreto Municipal, a isenção dos tributos municipais incidentes sobre a posse e uso dos imóveis e sobre a execução deste Projeto, isentando a Concessionária do pagamento de quaisquer tributos municipais a ele relacionados enquanto perdurar a concessão;

k) Permitir, por parte da Concessionária, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia, a utilização gratuita das informações inerentes à concessão, ao



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

Projeto e à sua execução, conteúdos, resultados, nome, marca e sinais característicos das Escolas, da Prefeitura e da Secretaria de Educação, para fins publicitários, informativos e de caráter geral;

l) Permitir a nomeação das escolas com nome escolhido pela Concessionária e a colocação da marca de quaisquer das empresas do Grupo Unigel nos respectivos prédios, incluindo quaisquer de suas instalações e construções, estejam elas no perímetro das escolas ou em qualquer outro local a elas vinculado, bem como no uniforme dos alunos e outros itens materiais e imateriais vinculados às Escolas;

m) Na hipótese de serem repassados valores pela Concessionária, a exclusivo critério desta, para aplicação direta e/ou indireta na melhoria, manutenção e/ou operação das Escolas, prestar contas da aplicação desses recursos, em periodicidade a ser definida de comum acordo com a Concessionária, sendo no mínimo com periodicidade anual, e sempre quando solicitado;

n) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados na execução da presente concessão de uso, na administração e gestão das Escolas, isentando a Concessionária de qualquer responsabilidade neste sentido;

o) Elaborar, em conjunto com a Concessionária, todo o projeto de demolição, construção e/ou reforma das escolas, devendo ser observado o limite de valor a ser investido conforme acordado entre a Prefeitura e a Concessionária mediante instrumento próprio, podendo o valor dos investimentos ser inferior ao estabelecido desde que contemple toda a execução dos Projetos definidos entre as Partes;

p) Definir, em comum acordo com a Concessionária, um Acordo de Nível de Serviço para as atividades a serem executadas por todos os profissionais que atuarão nas escolas, que servirá de parâmetro às atividades a serem desenvolvidas no intuito de analisar o desempenho dos profissionais (corpo docente, diretivo, administrativo, operacional, etc), observados os direitos e deveres funcionais estabelecidos no Estatuto do Magistério do município e/ou nas demais legislações e normas aplicáveis;

q) Participar da criação e execução dos trabalhos do Comitê Pedagógico das Escolas, indicando seus representantes diretos, participando e contribuindo na



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

elaboração de normas, políticas e diretrizes para as escolas, acompanhando e fiscalizando a gestão financeira, as contratações e destinação de pessoal, as aquisições de equipamentos e materiais, bem como o seu uso e conservação, a execução e definição das estratégias para os anos letivos, dentre outras atividades;

r) Proceder, quando recomendado pelo Comitê Pedagógico da Escola, à alteração do quadro de funcionários (administrativo, professores, diretoria, operacional etc.), mediante justificativa fundamentada e/ou com base na análise de desempenho dos profissionais, visando a manutenção da qualidade do ensino ofertado;

s) Obter e manter válidas todas aprovações necessárias do Ministério da Educação (MEC), Ministério Público, do Conselho Municipal de Educação e do Poder Judiciário, contando com o apoio da Concessionária quando for necessário e possível a esta última;

t) Elaborar, em conjunto com a Concessionária, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, sem prejuízo e em observância à metodologia, legislação e aos procedimentos já estabelecidos para a Educação no âmbito municipal;

u) Identificar, organizar e proceder com os processos relativos à demanda escolar no município e subsequente matrícula dos estudantes;

v) Divulgar, em seus meios de comunicação próprios, em veículos de comunicação e em redes sociais, a parceria formalizada, os objetivos, as atividades e os resultados alcançados, conforme permitido pela lei e normas aplicáveis, mediante alinhamento prévio com a área de comunicação da Concessionária;

w) Comunicar a Concessionária acerca das necessidades das Escolas, a exemplo da manutenção de infraestrutura, mobiliário, material, equipamentos, suprimentos e tudo aquilo que seja de responsabilidade da Concessionária, dentro dos parâmetros que forem firmados de comum acordo entre as Partes no ajuste da concessão;

x) Assegurar livre acesso da Concessionária às dependências das escolas, bem como de seus colaboradores diretos e indiretos que estejam envolvidos e trabalhando no Projeto, e outros eventualmente necessários mediante autorização prévia;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

y) Arcar com todos os custos de contas de consumo e despesas cotidianas da escola, tais como mas não se limitando à energia elétrica, água, alimentação, insumos gerais (materiais de limpeza, de higiene, utensílios, etc), segurança, bem como com todos os tributos incidentes e despesas com obtenção e manutenção de validade de alvarás, licenças e demais autorizações inerentes à reforma, operação e manutenção das Escolas, dentre outros;

z) Responsabilizar-se direta e exclusivamente quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, colaboradores e terceirizados que trabalharão de forma direta e/ou indireta na escola (Diretor, Coordenador, Professores e Funcionários Pedagógicos, bem como aqueles destinados à segurança, limpeza, conservação, etc).

**II – Da Concessionária:**

a) Receber o imóvel objeto desta Lei na forma que está mediante vistoria junto à Secretaria de Infraestrutura do Município;

b) Proceder à reforma, demolição, construção e/ou adaptação dos imóveis objeto desta Lei, respeitando as diretrizes municipais e seguindo o projeto aprovado em comum acordo pela Prefeitura Municipal e pela Concessionária, conforme plano de ação a ser definido entre as partes;

c) Executar a reforma e ampliação do objeto desta Lei em etapas, conforme projeto aprovado pelas partes convenientes;

d) Realizar a inspeção, sempre que entender necessário, e a manutenção preventiva e corretiva, interna e externa, da infraestrutura dos prédios e das demais instalações das Escolas conforme suas obrigações definidas em Contrato, atendendo às normas e regulamentos aplicáveis enquanto perdurar a concessão;

e) Complementar, a seu exclusivo critério, o que é ofertado pela Prefeitura Municipal em relação ao mobiliário, equipamentos de uso comum e suprimentos, de forma a melhorar o bem-estar de alunos, docentes e colaboradores no ambiente escolar;

f) Proceder ao repasse de verbas à Prefeitura Municipal com a finalidade de subsidiar gratificações, complementações salariais e/ou benefícios legalmente previstos aos colaboradores da escola (corpo docente, diretivo, administrativo, operacional, etc), quando entender necessário e em comum acordo entre as Partes,



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

tratando-se de mera liberalidade da Concessionária e não uma obrigação, cabendo exclusivamente ao Concessionário definir o montante, periodicidade e os demais aspectos relacionados com o repasse, conforme aplicável;

g) Participar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, da elaboração do modelo pedagógico a ser aplicado nas escolas, respeitando as diretrizes municipais, estaduais e a legislação federal, agregando conceitos inovadores como sustentabilidade e participação da comunidade;

h) Participar da melhoria da qualidade das condições de ensino por parte de profissionais da educação e aprendizagem dos estudantes, por meio de projetos de formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Educação;

i) Complementar o quadro de funcionários e professores atuantes nas escolas com especialistas ou técnicos destinados a cursos e/ou atividades extracurriculares, técnicas e/ou profissionalizantes, visando melhorar a qualidade de ensino e o aproveitamento dos alunos, sem que tal ação diminua a responsabilidade da Prefeitura Municipal quanto ao preenchimento e manutenção regular do quadro base de colaboradores da Escola;

j) Sugerir, a seu exclusivo critério, a complementação da grade curricular com cursos técnicos, cursos profissionalizantes e demais atividades extracurriculares, sem prejuízo da grade curricular básica, necessária e obrigatória, conforme dispõem a legislação e normas aplicáveis;

k) Ter o direito de contratar Professores e Monitores para cursos extracurriculares de disciplinas e atividades não previstos na grade curricular ofertada pelo município, como aulas de música, informática, entre outras, podendo estes ser profissionais autônomos sem vínculo com a Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

l) Responsabilizar-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus prepostos e/ou contratados alocados nas escolas;

m) Oferecer, a seu exclusivo critério, cursos de formação ao corpo docente das escolas, incluindo, mas sem se limitar ao Diretor, Coordenador e Professores da Escola e, potencialmente, a outros educadores da rede pública municipal que participem de alguma forma das Escolas;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

n) Participar da execução dos trabalhos do Comitê Pedagógico das Escolas, indicando, na forma desta lei, seus representantes diretos, participando e contribuindo na elaboração de normas, políticas e diretrizes para as escolas, acompanhando e fiscalizando a gestão financeira, as contratações e destinação de pessoal, as aquisições de equipamentos e materiais, bem como o seu uso e conservação, a execução e definição das estratégias para os anos letivos, dentre outras atividades;

o) Organizar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a seu exclusivo critério, feiras, eventos, concursos e demais atividades neste sentido, sempre relacionados às atividades educacionais e culturais, objetivando promover e estimular o desenvolvimento dos alunos, a interação social e o engajamento da sociedade;

p) Divulgar, a seu exclusivo critério, em seus meios de comunicação próprios, em veículos de comunicação e em redes sociais, a parceria formalizada, os objetivos, as atividades e os resultados alcançados;

q) Proporcionar, conforme sua disponibilidade e interesse, a possibilidade de indicação de alunos para estágio e/ou atuação como menor aprendiz em suas unidades administrativas e/ou industriais;

r) Oferecer atividades extracurriculares envolvendo alunos e, potencialmente, pais ou responsáveis e comunidade relacionada às Escolas;

s) Salvo previamente autorizado pelo Concedente, não transferir em parte ou todo a posse dos imóveis objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica, e nem dar destinação diversa dos fins expressos nesta Lei;

t) Devolver os imóveis após a extinção contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial assegurada a ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao poder público, no estado em que se encontra, salvo se a rescisão se der por culpa ou a pedido imotivado da Concedente;

u) Iniciar as atividades para reforma e ampliação do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, desde que aprovados todos os projetos arquitetônicos e de engenharia, e desde que munida de todas as licenças, alvarás e permissões necessárias, a serem providenciadas pela Concedente;





Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

v) Nomear Gestor para acompanhar esta concessão e a execução do Projeto, a fim de assegurar o desenvolvimento e cumprimento das obrigações estipuladas.

§1º Ao Comitê Pedagógico das Escolas de que tratam os incisos I, alíneas “q” e “r”, e II, alínea “n”, compete acompanhar o desenvolvimento das atividades estudantis, visando a manutenção da qualidade do ensino e operação ofertado na escola.

§2º O Comitê Pedagógico das Escolas será composto, cada um, por dois membros indicados pela Concedente – preferencialmente pelo Diretor e Coordenador da escola – e por 03 (três) membros indicados pela Concessionária.

§3º O Comitê Pedagógico das Escolas poderá, mediante justificativa fundamentada e/ou com base na análise de desempenho dos profissionais, solicitar a alteração ou realocação do quadro de servidores (corpo docente, diretivo, administrativo, operacional, etc.) ou dos profissionais das atividades extracurriculares, visando a manutenção da qualidade do ensino, sempre em diálogo e com o acordo da Secretaria de Educação.

§ 4º A criação, composição, objetivos, diretrizes e funcionamento do Comitê Pedagógico das Escolas deverá ser definido mediante Regimento Interno a ser elaborado e formalizado entre a Concedente e a Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

**Art. 3º** A presente concessão gratuita de uso poderá ser rescindida caso qualquer das Partes deixe de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas, garantidos, em todas as hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas nos imóveis objeto desta Lei, passam a integrar o patrimônio público municipal, sem direito à Concessionária de indenização ou retenção, salvo em caso de rescisão por culpa ou a pedido imotivado da Concedente.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei por qualquer das Partes, Concedente e/ou Concessionária, implicará na extinção do vínculo contratual, independentemente de qualquer notificação ou ressarcimento por





Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

parte do município, salvo em caso de rescisão por culpa ou a pedido imotivado do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 6º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de 2022 e seguintes para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** As Partes, Concedente e Concessionária, para execução do Projeto de que trata a presente Lei, comprometem-se em não tomar nenhuma medida de qualquer natureza, e a fazer com que seus conselheiros, diretores, funcionários, subcontratados, afiliadas, subfornecedores e agentes não violem qualquer disposição da Lei n.º 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Brasileira, ou qualquer outra lei ou disposição semelhante aplicável às Partes (“Lei Anticorrupção”), incluindo a oferta, pagamento, doação, pedido ou aceite de algum benefício ou coisa de valor, seja direta ou indiretamente, de ou por qualquer pessoa com o propósito de influenciar tal pessoa a agir de forma inadequada, ou induzi-la a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer governo a fim de ajudar as Partes ou suas afiliadas a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagem no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

**Parágrafo único.** As Partes reconhecem e concordam que elas, suas afiliadas e seus respectivos prepostos, conforme o caso, não têm o direito ou autoridade para contrair, assumir ou criar, por escrito ou de outra forma, qualquer garantia, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita e para qualquer fim, em nome da outra Parte ou de qualquer uma de suas afiliadas, que venha ou possa vir a violar ou transgredir as disposições da Lei Anticorrupção.



Laranjeiras - Sergipe

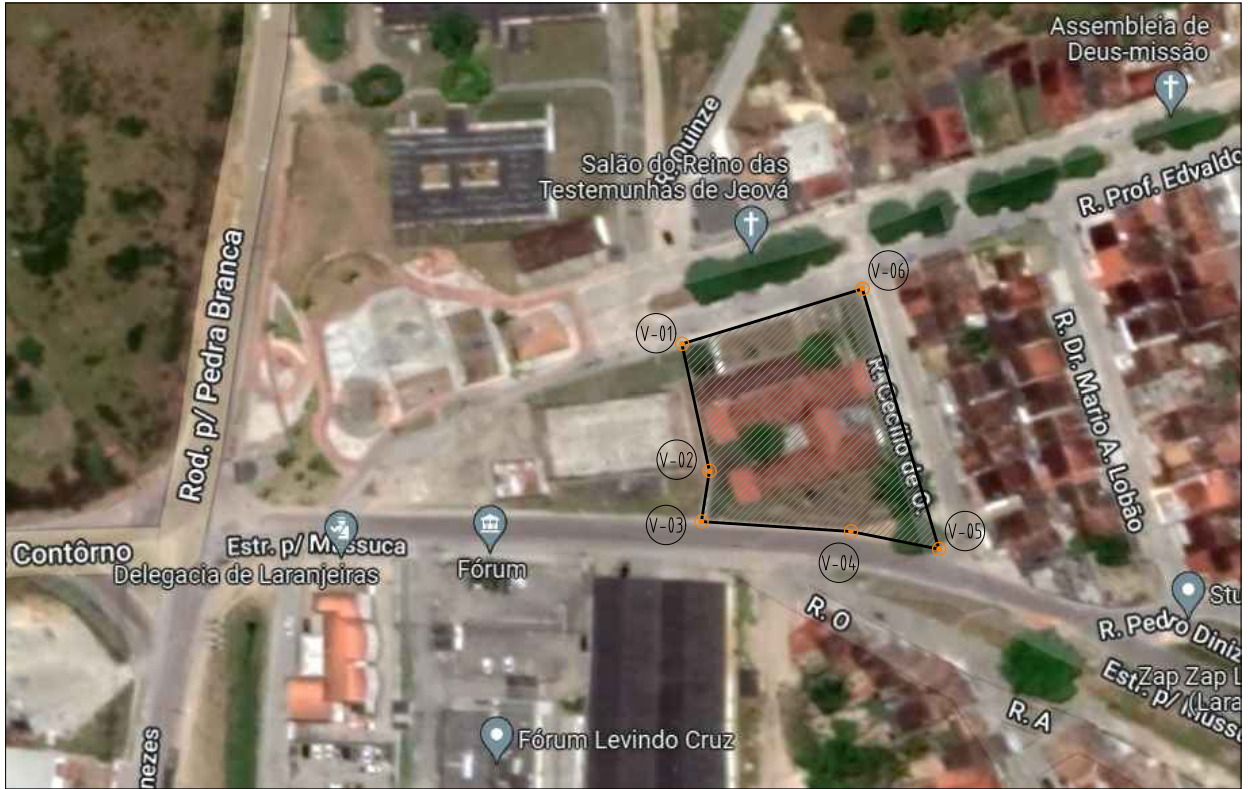
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 27 de junho de 2022.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## 01 PLANTA DE SITUAÇÃO

S/ESC.

| PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS |             |                     |
|--------------------------------------------|-------------|---------------------|
| ÁREA = 2.896,8M <sup>2</sup>               |             | PERÍMETRO = 223,17m |
| Nº DE VÉRTICES: 06                         |             |                     |
| VÉRTICE                                    | COORDENADAS |                     |
|                                            | SUL         | OESTE               |
| V-1                                        | 10°47'50.0" | 37°09'53.3"         |
| V-2                                        | 10°47'51.0" | 37°09'53.6"         |
| V-3                                        | 10°47'51.3" | 37°09'53.9"         |
| V-4                                        | 10°47'52.1" | 37°09'52.8"         |
| V-5                                        | 10°47'52.4" | 37°09'52.3"         |
| V-6                                        | 10°47'50.3" | 37°09'51.7"         |

| QUADRO DE ÁREA                |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| ÁREA TOTAL DO TERRENO         | 2.896,84m <sup>2</sup> |
| ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA         | 1.272,71m <sup>2</sup> |
| COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | 0,43                   |
| ÁREA PERMEÁVEL                | 1.624,13m <sup>2</sup> |
| TAXA DE OCUPAÇÃO              | 43,93%                 |
| TAXA DE PERMEABILIDADE        | 56,03%                 |

PREFEITURA DE  
**LARANJEIRAS**  
 NAS MÃOS DO POVO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Rua Carisvaldo de Santana, S/N Povoado Machado - Laranjeiras/SE - CEP:49.170-000

PROPRIETÁRIO:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**  
 RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 90, CENTRO, LARANJEIRAS-SE CEP:49170-000 FONE: (79)3281-1054

EQUIPE TÉCNICA/DESENHO:  
**BRENO ASSIS ALBUQUERQUE FRANCO**  
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU: 258471-9

PROJETO:  
**MEMORIAL DESCRITIVO DA ESCOLA M. ALCINO M. PRUDENTE**

DESENHO:  
 PLANTA DE SITUAÇÃO

ENDEREÇO:  
 ROD. P/ PEDRA BRANCA, S/N, CENTRO, CEP:49170-000

PRANCHA:  
 1/2



# 01 PLANTA DE SITUAÇÃO

S/ESC.

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
 ÁREA = 2.896,8M<sup>2</sup> PERÍMETRO = 223,17m  
 Nº DE VÉRTICES: 06

| VÉRTICE | COORDENADAS |            |
|---------|-------------|------------|
|         | SUL         | OESTE      |
| V-1     | 10°47'46.5" | 37°09'55.1 |
| V-2     | 10°47'46.0" | 37°09'54.7 |
| V-3     | 10°47'46.3" | 37°09'54.4 |
| V-4     | 10°47'41.9" | 37°09'51.9 |
| V-5     | 10°47'42.9" | 37°09'50.0 |
| V-6     | 10°47'49.1" | 37°09'53.1 |

|      |            |            |
|------|------------|------------|
| V-7  | 10°47'49.0 | 37°09'53.4 |
| V-8  | 10°47'48.6 | 37°09'53.3 |
| V-9  | 10°47'48.4 | 37°09'54.1 |
| V-10 | 10°47'47.9 | 37°09'54.9 |
| V-11 | 10°47'46.9 | 37°09'54.4 |

| QUADRO DE ÁREA                |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| ÁREA TOTAL DO TERRENO         | 14.720,18 m <sup>2</sup> |
| ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA         | 4.235,51m <sup>2</sup>   |
| COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | 0,28                     |
| ÁREA PERMEÁVEL                | 10.484,67m <sup>2</sup>  |
| TAXA DE OCUPAÇÃO              | 16,13%                   |
| TAXA DE PERMEABILIDADE        | 15,43%                   |



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Rua Carisvaldo de Santana, S/N Povoado Machado - Laranjeiras/SE - CEP:49.170-000

PROPRIETÁRIO:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**  
 RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 90, CENTRO, LARANJEIRAS-SE CEP:49170-000 FONE: (79)3281-1054

EQUIPE TÉCNICA/DESENHO:  
**BRENO ASSIS ALBUQUERQUE FRANCO**  
 ARQUITETO E URBANISTA - CAU: 258471-9

PROJETO:  
**MEMORIAL DESCRITIVO DO CAIC**

DESENHO: PLANTA DE SITUAÇÃO ENDEREÇO: AV. EDIVALDO XAVIER S/N, CENTRO, CP:49170-000 PRANCHA: 2/2

NOME DO ARQUIVO\_